

## ***Criado um Curso de Documentação no DASP***

Pela Portaria n. 572, de 11 de fevereiro findo, foi criado um curso extraordinário de Documentação, nos Cursos de Administração da Divisão de Aperfeiçoamento do D.A.S.P., tendo por finalidade a divulgação de conhecimentos sobre Documentação.

O curso terá a duração de seis meses, com duas horas de aulas por semana.

A inscrição estará aberta a quaisquer pessoas, devendo o candidato, no ato da inscrição, juntar à ficha que lhe fôr fornecida prova de não possuir idade inferior a dezoito anos. Dessa exigência será dispensado o candidato que provar que é servidor do Estado.

No caso de as inscrições excederem o número de vagas (100), será observada a seguinte ordem preferencial:

- a) servidores do S.D. do D.A.S.P.;
- b) servidores dos S.D. dos Ministérios;
- c) servidores dos S.D. das autarquias;
- d) outros candidatos.

O programa do curso será objeto de instruções especiais, baixadas pelo Diretor dos Cursos de Administração.

No decorrer do curso, os alunos serão submetidos a uma prova parcial, sendo, ao fim dêle, efetuada uma prova final. Será de cinquenta pontos o limite mínimo para habilitação em cada prova. A nota final será dada pela média aritmética das notas obtidas, sendo considerados aprovados os alunos que tiverem obtido nota igual ou superior a cinquenta pontos. Será concedido o prazo de três dias para recursos e revisão de provas.

Para ministrar as aulas do curso extraordinário de Documentação, o presidente do D.A.S.P. designou o prof. Alfredo Nasser, diretor do Serviço de Documentação do mesmo Departamento.

## ***O melhor aproveitamento do material adquirido para o serviço público***

O desperdício de material adquirido para o serviço público civil sempre mereceu séria atenção do D.A.S.P. Haja vista, entre outras providências tomadas no sentido de combatê-lo, a "Campanha contra o desperdício", há tempos levada a efeito por iniciativa do D.A.S.P., com resultados bastantes apreciáveis.

Entretanto, a situação angustiosa criada pelas restrições impostas pela guerra à indústria nacional, estava a reclamar medidas mais enérgicas, no sentido de que seja dado o máximo de aproveitamento ao material adquirido pelo Governo.

Acresce que, pelo fato mesmo de ser o maior consumidor de material, o serviço público é também a maior fonte de desperdício. A simples inspeção do acervo existente na administração, de material considerado inservível, mas de valor inestimável, basta para demonstrar quanto é nocivo

aos cofres públicos o desperdício e o mau aproveitamento dos materiais comprados para uso nas repartições.

Por todos êsses motivos, o D.A.S.P. vinha estudando, com particular atenção, o problema do aproveitamento dos resíduos, aparas, acondicionamentos e embalagens do material adquirido para os serviços civis federais.

A legislação vigente não continha dispositivos que, de maneira precisa, regulassem a matéria. Daí a iniciativa do D.A.S.P., elaborando um projeto de decreto sobre o assunto, o qual, aprovado pelo Sr. Presidente da República, se transformou no decreto n. 14.655, de 2 de fevereiro de 1944 (*D.O.*, 4-2-44), que "dispõe sobre o reaproveitamento, venda e cessão dos resíduos, aparas, acondicionamento e embalagens do material adquirido para os serviços públicos civis da União".